



Acordo de Colaboração



Município da Ponta do Sol – Associação do Caminho Real da Madeira

Entre:

O Município da Ponta do Sol, pessoa coletiva número 511235461, com sede na rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, através da Câmara Municipal da Ponta do Sol, neste ato representada pela Presidente Célia Maria da Silva Pecegueiro, adiante designado como Primeiro Outorgante, -----

E

A Associação do Caminho Real da Madeira (ACRM), Pessoa Coletiva número 514300205, com sede ao Caminho da Ladeira n.º 115, 9020-090 Funchal, neste ato representada pelo seu presidente Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, portador do Cartão do Cidadão número 10814943 9 ZX1, válido até 20 de novembro de 2021, de nacionalidade portuguesa, residente ao Caminho da Ladeira n.º 115, 9020 – 090 Funchal, e secretário António José Pereira de Gouveia, portador do Cartão do Cidadão número 04746514 0 ZY9, válido até 28 de julho de 2020, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Dom Teodoro de Faria, n.º 4, Bloco 8, 3º Esq., São Martinho, contribuinte n.º 117158445, adiante designado por Segundo Outorgante; -----

A ACRM, pessoa coletiva sem fins lucrativos constituída a 17 de fevereiro de 2017, tem por finalidade defender, valorizar e promover as rotas centenárias agregadoras do património histórico, etnográfico, cultural, arquitetónico e natural da Região Autónoma da Madeira, em contextos urbanos, rurais e florestais, através de atividades de carácter cultural, pedagógico, científico, desportivo, recreativo, social ou outras afins; -----

A ACRM tem desenvolvido diversas atividades desde a sua constituição com vista ao cumprimento das finalidades acima expostas, nomeadamente três Voltas à Ilha da Madeira pelo Caminho Real n.º 23, eventos musicais, literários, culturais e de voluntariado em diversos troços dos 6 Caminhos Reais existentes na Ilha da Madeira, e ainda a I Conferência dos Caminhos Reais, realizada no Centro Cultural John dos Passos, município da Ponta do Sol, em 2018.

É do interesse da Câmara Municipal da Ponta do Sol a promoção turística, cultural, pedagógica, científica, desportiva, recreativa, social e outras relacionadas do município através das potencialidades que os Caminhos Reais da Madeira podem proporcionar enquanto património histórico, etnográfico, cultural arquitetónico e natural da ilha, e particularmente do município, o qual é atravessado pelos Caminhos Reais n.ºs 23 e 28, que por sua vez interligam-se com os restantes;

Considerando o contributo que a Associação do Caminho Real da Madeira pode dar para o desenvolvimento turístico, económico, cultural, desportivo, científico e social do município da Ponta do Sol;

Considerando que a Câmara Municipal da Ponta do Sol tem uma política naquelas áreas que importa continuar a desenvolver;

Celebra-se o presente acordo de colaboração que fica subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente acordo visa regular a cedência de uma sala na Biblioteca Municipal da Ponta do Sol, propriedade do Município da Ponta do Sol, sito na rua Príncipe Dom Luís, 9360-219 Ponta do Sol, no estado em que se encontra.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

À Câmara Municipal da Ponta do Sol cabe:

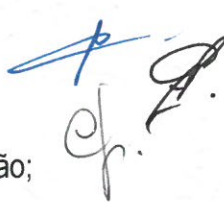
- a. Ceder à Associação do Caminho Real da Madeira a sala (gabinete), no 1.º andar identificado na cláusula 1.^a, em condições de higiene e segurança, equipada com computador de secretária, ligação permanente à internet, uma secretária e uma cadeira.
- b. Entregar uma chave da sala (gabinete), no 1.º andar, objeto da presente cedência;
- c. Ceder a utilização do espaço comum (biblioteca) para o desenvolvimento de atividades da ACRM, desde que não interfiram com o normal funcionamento da biblioteca;
- d. Substituir as chaves, em caso de extravio, mediante a cobrança ao Segundo Outorgante dos respetivos custos de reprodução.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. À Associação do Caminho Real da Madeira cabe:

- a) Manter o espaço em condições de higiene e segurança;
- b) Garantir que o espaço fica devidamente encerrado, cumprindo todas as regras de segurança (fecho de todas as portas e janelas e desligar as luzes), no final da utilização;
- c) Garantir que o acesso será concedido apenas às pessoas pertencentes aos órgãos da associação;
- d) Evitar o extravio e/ou reprodução do conjunto de chaves que lhe foi confiado;
- e) Assumir os custos devidos perante a substituição do conjunto de chaves que lhe foi confiado, em caso de extravio;
- f) Devolver o conjunto de chaves que lhe foi confiado, quando por qualquer via cessar o presente protocolo;

- 
- g) Dar conhecimento de qualquer outro assunto relevante ou sucedido na instalação;
 - h) Garantir que o espaço seja utilizado exclusivamente para o exercício das suas atividades estatutárias, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim;
 - i) Assegurar que, no termo da duração do acordo ou das suas eventuais renovações, o espaço seja restituído à primeira outorgante no mesmo estado em que foi recebido, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal.
2. Em caso algum o primeiro outorgante autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço cedido.

Cláusula 4.ª

Revogação e rescisão

- 1. O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por mútuo acordo das partes;
- 2. As partes outorgantes poderão unilateralmente rescindir o presente protocolo, no caso de uma das partes, injustificadamente, não cumprir as obrigações ora contratadas;
- 3. Quando uma das partes pretender rescindir o acordo, nos termos do número anterior, deverá fazê-lo por carta registada com aviso de receção, onde se deverão invocar os motivos justificativos.

Cláusula 5.ª

Denúncia

- 1. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer outorgante, unilateralmente e a todo o tempo, sem necessidade de invocar qualquer motivo.
- 2. A denúncia, nos termos do número anterior, opera mediante comunicação à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, a enviar com uma antecedência mínima de 30 dias da data em que se queiram produzidos os seus efeitos.

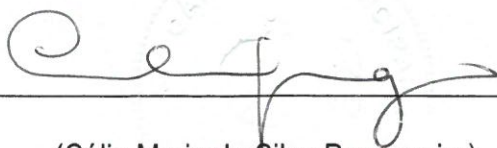
Cláusula 6.ª

Vigência

- 1. O presente acordo é válido por um ano civil, renovando-se automaticamente se não for denunciado nos termos da cláusula 5ª deste protocolo, e cessará, ainda, automaticamente caso ocorra extinção ou dissolução do segundo outorgante.
- 2. O presente acordo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

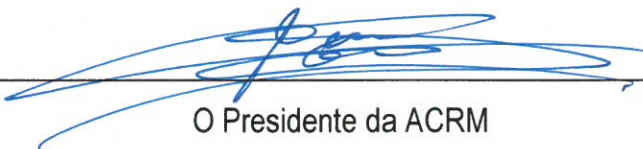
Paços do Município da Ponta do Sol, 01 de fevereiro de 2020

O Primeiro Outorgante

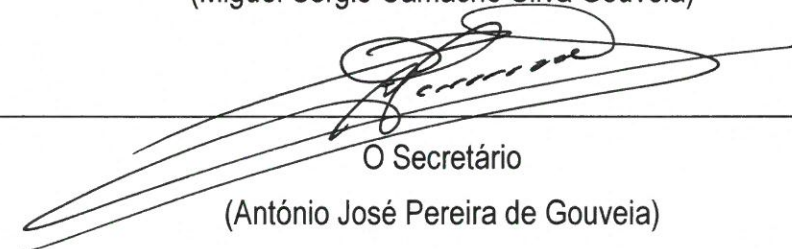


(Célia Maria da Silva Pecêgueiro)

O Segundo Outorgante



O Presidente da ACRM
(Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia)



O Secretário
(António José Pereira de Gouveia)